



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

ACORDO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA

Considerando que:

- O disposto na alínea a) do Artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016A, de 21 de novembro, e n.º 1 do Artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 09 de novembro, alterado e republicado pelo DLR n.º31/2012/A, de 6 de julho;
- O mencionado no n.º 1 do Artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto;
- A JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MARTINS apresentou um pedido de apoio financeiro para financiamento das despesas de limpeza e manutenção do porto de pesca do Porto Martins, na ilha Terceira, no ano de 2020, que mereceu a análise e aprovação da SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;

Assim, entre a

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, de ora em diante designada por “SRMCT”, com sede na Rua Cônsul Dabney, 9900-014 Horta, representada pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, Gui Manuel Machado Menezes,

e a

JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MARTINS, com sede na Estrada do Visconde do Porto Martins, Edifício Multi-Serviços, 9760-134 Porto Martins, contribuinte n.º 512 067 481, aqui representada pela Presidente, Maura Branco,

É celebrado um acordo de colaboração técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

CLÁUSULA 1ª

Objeto do acordo

O presente acordo tem por objeto a concretização da colaboração financeira entre as partes signatárias, para que a JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MARTINS proceda à limpeza e manutenção do porto de pesca do Porto Martins, na ilha Terceira, no ano de 2020.

CLÁUSULA 2ª

Competência das partes contraentes

1. À SRMCT compete:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas por parte da JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MARTINS;
 - b) Transferir o montante de financiamento para JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MARTINS nos termos da cláusula 3ª.
2. À JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MARTINS compete:
 - a) Assegurar a realização do acordado na Cláusula 1.ª;
 - b) Cumprir o estipulado no presente acordo.

CLÁUSULA 3ª

Montante da Comparticipação

A comparticipação financeira a transferir pela SRMCT, para a JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MARTINS, ascende a 3.000,00€ (três mil euros).

CLÁUSULA 4ª

Processamento

O processamento da comparticipação será efetuado numa única prestação, após a assinatura do presente acordo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

CLÁUSULA 5ª

Cabimento

O encargo referido na Cláusula 3ª será processado por conta das verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas de Apoio às Pescas, Ação 3.2.1 – Portos da Região, C.E – 08.05.02 Z – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Junta de Freguesia, do plano de investimentos aprovado para o ano de 2020.

CLÁUSULA 6ª

Comprovação

1. Os pagamentos efetuados pela JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MARTINS deverão ser comprovados, mediante a apresentação de cópia dos documentos de despesa, perante a Direção Regional das Pescas, até o último dia útil do mês do junho do ano seguinte à execução do presente acordo;
2. A JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MARTINS deverá remeter à Direção Regional das Pescas relatório de gestão e execução do objeto da Cláusula 1.ª, com descrição detalhada das atividades desenvolvidas ao longo da execução do projeto;
3. Caso o valor das despesas comprovadas por parte da JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MARTINS, seja inferior ao valor acordado, a SRMCT poderá ser reembolsada pelo valor não comprovado; e
4. Está reservado à Direção Regional das Pescas o acompanhamento da execução do objeto de acordo, bem como a validação de documentação original de despesa.

CLÁUSULA 7ª

Resolução do Acordo

Qualquer das partes pode resolver o acordo, perante o incumprimento de alguma das cláusulas pela outra parte. Caso o incumprimento seja da JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MARTINS, a SRMCT, tem direito ao reembolso das verbas pagas.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

CLÁUSULA 8ª

Vigência do Acordo

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2020, obrigando-se a JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MARTINS a executar as ações previstas na Cláusula 1ª até esta data

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia,

O SECRETÁRIO REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Gui Manuel Machado Menezes

A PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MARTINS

Maura Branco